

## CARTA CONTRATO DE Nº 20191045

CARTA CONTRATO Nº 20191045 DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA, E DE OUTRO LADO A EMPRESA R. V. L. MELO E CIA LTDA - ME COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

**MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, com sede sito à Avenida Congo da Silveira, 438, Centro, Barcarena, Cep 68.000-000, Estado do Pará, neste ato, por seu **Prefeito Municipal**, senhor **PAULO SERGIO MATOS DE ALCÂNTARA**, brasileiro, portador de cédula de identidade nº 1447764 PC/PA e CPF: 036.450.532-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **R. V. L. MELO E CIA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº. 11.648.352/0001-74, com sede na Rua dos Pariquis, 2999, Ed. Village Medical Center, Sala 1105 – CEP: 66.040-045 - Bairro Cremação – Belém/PA, neste ato, representado pelo senhor **ROMULO VICTOR DE LIMA MELO**, brasileiro, contador, portador da identificação nº 05040184452 DETRAN/PA e portador do CPF nº. 861.798.372-87, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm acordado carta contrato administrativo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL - LOA 2020**, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

### CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: R. V. L. MELO E CIA LTDA – ME.

1.1.c) **DOCUMENTO DO CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

### CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº **6-319/2019**, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

### CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

### CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do

### **CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.**

3.1. Este contrato Administrativo será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

### **CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.**

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, contratação de empresa especializada em prestar serviços de assessoria as atividades de elaboração, execução e readequação da peça orçamentária (LOA) para o exercício 2020.

### **CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO**

5.1. Os serviços serão prestados no prazo de até 30 (trinta) dias.

5.2. Correrão à conta do contratado, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto e os profissionais a execução dos serviços, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto da presente inexigibilidade de licitação.

5.3. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes do deslocamento a qualquer localidade fora dos municípios de Barcarena e Belém, decorrente do acompanhamento de matérias de interesse do Município contratante.

2

### **CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

#### **6.1. PREÇO**

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

#### **6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.2.a) O preço global será pago em uma única parcela, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, emitida pela própria contratada.

### **CLÁUSULA VII – PRAZOS.**

7.1. O presente carta contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da assinatura do presente podendo ser prorrogado, nos termos da lei em vigor, havendo conveniência e por escrito, corrigindo-se o valor financeiro pelo índice oficial de infração.



## CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação Orçamentaria 2019:

### 02 – PREFEITURA MUNICIPAL

### 0208 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOURO

04 122 0074 2.023 – Manutenção da Secretaria de Administração e Tesouro;

3.3.9.0.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

3.3.9.0.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais

## CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

9.2. Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, através do FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

### **Secretaria de Administração e Tesouro**

NOME DO SERVIDOR: Cristiane Pacheco Marques

CARGO: Fiscal de Contrato

DECRETO/PORTARIA: Nº 0078/2018-GPMB

## CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão do contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção do presente contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

## CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil, toda vez que a contratante requisitar.



## **CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.**

12.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. A - acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.1. B - nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S).

## **CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO**

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

4

## **CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.**

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

## **CLÁUSULA XV - FORO.**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.**

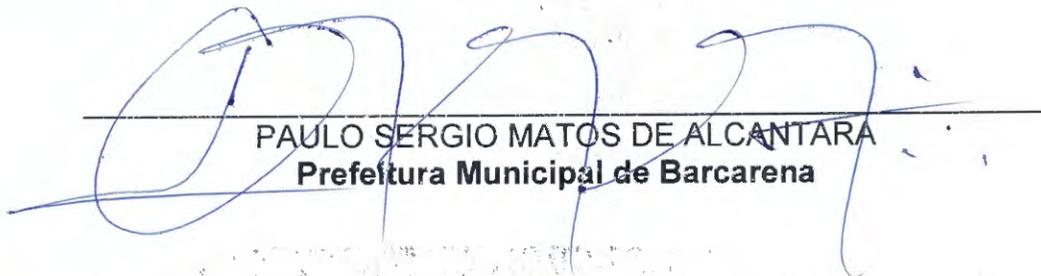
16.1. Esta carta contrato será publicado em extrato após sua assinatura.



E, por estarem justos e contratados, assinam a presente carta contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

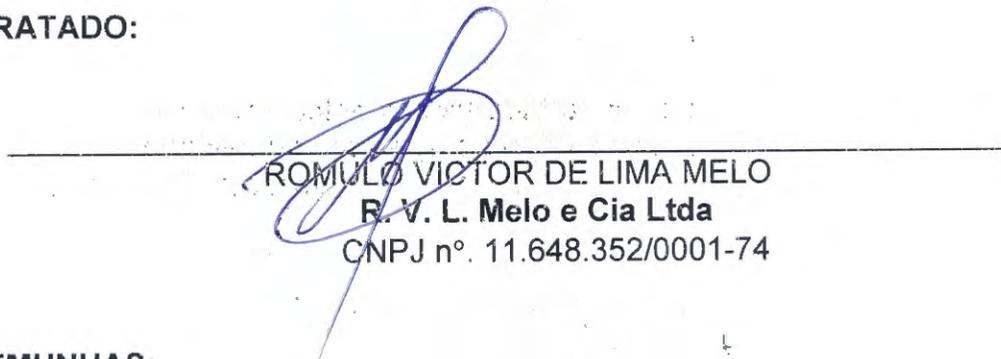
Barcarena/PA, 17 de outubro de 2019.

**CONTRATANTE:**



PAULO SERGIO MATOS DE ALCANTARA  
Prefeitura Municipal de Barcarena

**CONTRATADO:**



ROMULO VICTOR DE LIMA MELO  
R. V. L. Melo e Cia Ltda  
CNPJ nº. 11.648.352/0001-74

5

**TESTEMUNHAS:**

1. NOME: Maria Celia Zacaron  
CPF/Nº: 929.082.412-34

2. NOME: Sandra Ribeiro  
CPF/Nº: 616.001.991-00